

Franca, 24 de agosto de 2022

RECEBIDO EM 24/08/2022

João Paulo Faggioni Cintra

Memorando nº 180/2022 – SEC

De: Secretaria Municipal de Segurança

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Transmissão por sucessão da Autorização para prestação da concessão de Taxi e outro

Anexo: 1) Requerimento nº 347/2022 – Vereadores Carlinhos Petrópolis e Zezinho Cabeleireiro;

2) Cópia do Despacho da PGM – Processo 50401/2020; e

Consoante Requerimento, conforme consta no anexo 1, informo a Vossa Excelência que:

1) sobre o ato normativo que regulamenta a Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, a qual “dispõe sobre prestação de serviço de taxi e dá outras providências”, não há decreto regulamentador; o Despacho da Procuradoria Geral do Município (PGM) (anexo 2), esclarece os “requisitos necessários para comprovação de herança, no caso de transmissão por sucessão da autorização para prestação do serviço de táxi”. Nesse caso, é solicitado documentação que comprove a partilha dos bens aos herdeiros, bem como documento de concordância de todos com firma reconhecida.

2) Sobre a possibilidade de utilização de veículo diverso do autorizado, registrado em nome de outro titular, a normativa do § 2º, do art. 12 da Lei Municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 8.390, de 07 de abril de 2016, descreve que “em caso da impossibilidade de utilização do veículo registrado, decorrente de problemas mecânicos, o autorizatário poderá utilizar **outro veículo particular** de até 12 anos de uso, com licença da autoridade competente a ser fixada em local visível, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprove esta situação e o veículo atenda às normas de segurança previstas nesta Lei”, em nada citando se tal veículo deve ou não ser de propriedade

do autorizatário, porém, entendo que caberia uma consulta à PGM para que se emita um Parecer.

Respeitosamente,



MARCUS ALEXANDRE MORAES DE ARAUJO

Secretário Municipal de Segurança

30

FOLHA DE TRÂMITE DE PROCESSO

PROCESSO NÚMERO: 50401/2020
INTERESSADO: JOSE ALBERTO FINOTO FERRAREZI
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TÁXI

DESPACHO

DE – PGM

PARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Em princípio, pode-se dizer que a Lei Municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, no Art. 6º, § 2º, permite a transferência da autorização para a prestação de serviço de táxi a terceiros por sucessão. (Redação do § 1º dada pela LEI N° 8.390, DE 07 DE ABRIL DE 2016.)

Vejamos:

Lei Municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014.

Art. 6º - ...

(...)

§ 2º - **Será permitida a transmissão por sucessão em razão de morte do autorizatário ou por sua invalidez permanente.**

(...)

In casu, o pedido do requerente se enquadra no regramento contido no Art. 6º, § 2º, 1ª parte, da Lei Municipal nº 8.149/2014, de 12 de abril de 2019, que permite a transmissão do ponto de táxi, por sucessão em razão de morte do autorizatário.

De se notar, que o dispositivo de lei citado não faz referência

e não excetua o herdeiro inventariante. Aliás, não poderia ser diferente, porquanto o inventariante é o administrador do espólio. “É uma obrigação pública (múnus público) na qual alguém é nomeado para administrar o espólio (bens de quem morreu) até a partilha. Cabe a ele representar a herança ativa e passivamente” – in <https://jus.com.br/artigos/78860/inventariante-quem-pode-ser-o-que-fazer#:~:text=O%20inventariante%20%C3%A9%20o%20administrador,a%20heran%C3%A7a%20ativa%20e%20passivamente%E2%80%9D.>)

Na situação em exame, verifica-se a partir da cópia da escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Batista Ferrarezi (fls. 04 e segs.) que José Alberto Finoto Ferrarezi além de inventariante é filho do autor da herança, José Batista Ferrarezi. Deste modo, assim como lhe foi atribuído um quinhão hereditário na escritura pública de inventário e partilha do espólio de José Batista Ferrarezi (vide fls. 06 e 07), também poderá ser-lhe transmitida Permissão de Autorização do Serviço de Taxi de seu finado genitor.

No entanto, considerando que a escritura pública de inventário e partilha do espólio (cópia às fls. 04 e segs.) autorizou José Alberto Finoto Ferrarezi a transferir o ponto de táxi nº 04 a quem quiser e, bem assim, que a transferência será feita para si mesmo, o que deve ser exigido pela ora consulente, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA** – por cautela – é a apresentação, por parte do interessado, de documento de concordância dos demais herdeiros e da viúva meeira, com firma reconhecida.

Após, retornar para nova análise.

Franca, 26 de abril de 2022.

[Handwritten signature of Marcelo do Nascimento Varollo]
MARCELO DO NASCIMENTO VAROLLO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 233/832



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO

347/2022

ENCAMINHAMENTO
Para Araújo
para estudos e/ou providências,
relacionando à DERG/GABIP até
dia 09/08/2022.
Franca, 16/08/2022

Ja aprovado

Em 09/08/2022

[Assinatura]

REQUEREMOS seja oficiado, nos termos do inciso VII, do parágrafo 5º, do artigo 150 da Resolução 560, de 25 de novembro de 2016, o Prefeito Municipal de Franca, Sr. Alexandre Ferreira, para que esclareça, ao legislativo francano, qual ato normativo regulamenta a Lei 8149, de 17 de setembro de 2014, genericamente e no tocante aos requisitos necessários para comprovação da herança, no caso de transmissão por sucessão da autorização para prestação do serviço de táxi, e sobre a possibilidade de utilização de veículo diverso do autorizado para a prestação do serviço, registrado em nome de outro titular, no caso do §2º do artigo 12 da citada lei.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 28 de julho de 2022.

[Assinatura]
Carlinhos Petrópolis
Vereador

[Assinatura]
Zeinho Cabeleireiro
Vereador

Recebi em 16/08/22

[Assinatura]
Gabinete do Prefeito